

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.533, de 10 de Agosto de 2021

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 121/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa WALLTEC S.A., estabelecida na Avenida Clodoaldo Portugal Caribe, 306, apto 22, Vila Assis Brasil, Mauá/SP – CEP: 09370-620, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.374/0001-08, representada pelo sócio administrador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 20.710.212-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 139.934.598-22, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 58.289 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, designado Lote nº22 do desmembramento Jardim Paineiras Área “C”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, medindo 40,00 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com o lote nº 23, medindo 50,54 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 21, medindo 50,80 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 40,00 metros, encerrando a área de 2.026,90 metros quadrados.”

Descrição da Área: Matrícula nº 58.290 do CRI de

Avaré/SP

“TERRENO, designado Lote nº 23 do desmembramento JARDIM PAINEIRAS ÁREA “C”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, medindo 40,75 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 50,27 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 22, medindo 50,54 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 40,88 metros, encerrando a área de 2.081,03 metros quadrados”.

Descrição da Área: Matrícula nº 58.943 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, formado pela junção da Gleba “B”, da antiga Fazenda Paineiras, hoje Jardim Paineiras e dos Lotes nºs. 20 e 21 do Jardim Paineiras - Área “C”, situado na Avenida Governador Mário Covas, perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia um ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas e confrontação com o lote nº 22; deste ponto segue pelo referido alinhamento, na extensão de 80.00 metros até um ponto cravado na confrontação com o lote nº 19, ponto este distante 167,57 metros da esquina formada pela referida Avenida Governador Mário Covas e a Avenida Donguinha Mercadante; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 19, na extensão de 50,21 metros até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “D”, no rumo 63°50' NW, na extensão de 0,124 até o marco nº 04/A; deste marco deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 24°25'36”SW, na extensão de 37,248 metros até o marco nº 04/B; deste marco segue confrontando com a Gleba “C”, no rumo 24°25'36”SW, na extensão de 37,247 metros até o marco nº 04/C; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A”, no rumo 65°39'13”NW, na extensão de 160,45 metros até o marco nº 03/A; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Avaré-SP, no rumo 26°00'NE, na extensão de 80,852 metros até o marco nº 04; deste marco deflete à direita no rumo 63°50'SE, segue confrontando com os lotes nºs 23 (matrícula nº 58.290), na extensão de 40,88 metros, e 22 (matrícula nº 58.289), na extensão de 40,00 metros, até um ponto; deste ponto deflete à esquerda confrontando

com o lote n.º 22, na extensão de 50,80 metros até um ponto, iniciou destas medidas e confrontação, encerrando a área de 16.525,14 metros quadrados”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objetivo é o desenvolvimento de novas tecnologias e produção de produtos derivados de polímeros de polietileno.

Parágrafo único. A empresa WALLTEC S.A., através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa WALLTEC S.A. se compromete a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 50 (cinquenta) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da empresa WALLTEC S.A. o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de maio de 2021 com suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de Agosto de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 13098/2021

Valor: R\$ 250.125,00

Avaré, 10 de agosto de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde